



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

1292, 06.10.2020

09h17

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 008/2020

Institui sobre a criação da “Patrulha Maria da Penha” no Município de Belém, e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a “Patrulha Maria da Penha”, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Belém que será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único: O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a Comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste Município.

Art.2º - As diretrizes da atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Orientar a Guarda Municipal de Belém no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais Agentes Públicos envolvidos para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III – Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

IV – Orientar e garantir o atendimento sem ré vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

V – Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

Parágrafo Único. A **Patrulha Maria da Penha** atuará na fiscalização, proteção prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Belém;

Art.3º - A coordenação da **Patrulha Maria da Penha** será de responsabilidade do Gabinete do Comandante da Guarda Municipal de Belém, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da **Patrulha Maria da Penha**, serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os Órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no **art. 2º** da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, sempre que possível, terá a presença de uma mulher como parte integrante.

Art.4º - As Secretarias Municipais de Segurança e Assistência Social, mediante articulação com os Órgãos Públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da **Patrulha Maria da Penha** no Município de Belém, de forma a não onerar a administração Municipal.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 06 de Outubro de 2020


**PABLO FARAH
Vereador – PL**



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa salvaguardar a segurança e os direitos da mulher no Lar, fazendo-se fiscalizar e cumprir o que rege a **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, criada com o propósito de legitimar e respeitar a mulher como parte integrante da Sociedade, tida como sexo frágil, mas merecedora de atenção pela sua importância no contexto da História, na perpetuação da espécie humana, sem a qual isso não seria concebível.

A Constituição Federal assegura os direitos coletivos, como o direito à vida, igualdade, segurança e dignidade, e do mesmo modo tem um capítulo especial destinado à mulher com a criação de **Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha**. Que trata dos direitos individuais da mulher na relação conjugal, no seio da família dentro do lar, instituindo assim as necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde entre outras, mas também a segurança da mulher, contra a violência doméstica, com a adoção de medidas para que tais direitos sejam observados.

Em suma a proposta da criação da **Patrulha Maria da Penha**, tem como objetivo um controle mais efetivo do cumprimento da **Lei**, cujo propósito é de preservar a integridade da mulher no Lar.

São as razões que me levam a propor esta proposição, esperando contar com o apoio dos (as) vereadores (as) desta Casa.

Belém, 06 de outubro de 2020.


Pablo Farah
Vereador – PL